



OS DIREITOS DA PESSOA AUTISTA: UM ESTUDO DE CASO DO COLETIVO PRÓ-AUTISMO DE JOÃO ALFREDO – COPAJA, COMO FERRAMENTA DE AQUISIÇÃO E DEFESA DE DIREITOS, DA VIDA E DIGNIDADE DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

*Katia Eudja de Moura¹
Raquel de Holanda Pacheco²
Wallace C. Campos Albuquerque³*

Resumo: Os direitos humanos são uma construção histórica que foi se aperfeiçoando até chegar ao que se conhece hoje. Não surgiram todos de uma vez, mas gradativamente, de acordo com a necessidade das sociedades. Conforme os autores estudados, a exemplo de Hunt (2009), Echterhoff (2016), direitos humanos são direitos pertencentes ao ser humano, não sendo objetos de transferência. Com o aperfeiçoamento do nosso ordenamento, várias leis surgiram para assegurar direitos às pessoas que se encontram dentro do espectro do autismo. O presente estudo teve como objetivo investigar quais os principais direitos adquiridos pelos autistas com a evolução das leis e a atuação do Coletivo Pró-autismo de João Alfredo/PE. Realizou-se uma pesquisa de campo, com abordagem qualitativa e quantitativa, com 17 (dezessete) sujeitos, sendo todas mulheres e mães de pessoas autistas. O campo de pesquisa trata-se de uma organização civil sem fins lucrativos, localizada na cidade de João Alfredo/PE e o instrumento utilizado para a coleta de dados foi a entrevista estruturada. Verificou-se que o Coletivo Pró-autismo tem atuado positivamente em defesa dos direitos das pessoas autistas, transmitindo conhecimentos acerca das leis que favorecem a garantia de direitos, lutando para que políticas públicas sejam implementadas a fim de que os autistas possam ter acesso a direitos fundamentais e maior qualidade de vida.

Palavras-chave: Direitos humanos. Autismo. Cidadania.

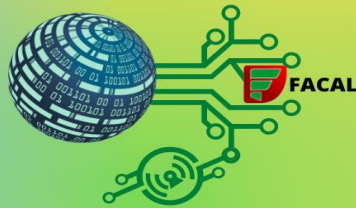
Introdução

Os direitos humanos são uma construção histórica, que surgiu da necessidade de se viver em sociedade. Para as Nações Unidas, compreende-se por direitos humanos “direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. (NAÇÕES UNIDAS, 2019). Direitos esses reconhecidos internacionalmente, independente do ordenamento jurídico de determinado país.

¹Especialista em Educação; graduanda em Direito. FACAL. E-mail: katieaeadja@hotmail.com

²Especialista em Educação; graduanda em Direito. FACAL. E-mail; quecapacheco@hotmail.com

³Mestre em Direitos Humanos. UFPE. E-mail: wallacealbuquerque@yahoo.com.br



Na antiguidade falava-se sobre a proteção da pessoa humana. Com a evolução das sociedades e a necessidade de se limitar o poder político, os governantes passaram a ter menos poderes e a população foi conquistando mais direitos.

Os direitos humanos são àqueles essenciais ao ser humano, direitos que possibilitam viver em sociedade, em condições dignas, com acesso a recursos básicos, mas necessários a vida em comunidade, como: educação, saúde, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, dentre outros. (BRASIL,1988)

Com o objetivo de assegurar e promover o exercício de direitos em condições de igualdade as pessoas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Antes desta Lei, tivemos a aprovação da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que tratava da Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. Um marco em nosso ordenamento jurídico, visando aproximar os desiguais, oportunizando acesso a direitos fundamentais aos que antes eram excluídos.

Pessoas com transtorno do espectro do autismo possuem prerrogativas legais relacionadas às suas condições, considerando-as pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Por autismo, compreende-se como uma condição mental de cunho psicossocial, que se funde a personalidade do indivíduo e sofre moldagem, conforme o ambiente em que está inserido.

A partir deste contexto, este estudo surgiu com o interesse de investigar quais os principais direitos que o ordenamento jurídico brasileiro assegura as pessoas dentro do espectro do autismo.

Para desenvolver esta pesquisa, foi elaborado o seguinte objetivo geral: investigar os principais direitos adquiridos pelos autistas com a evolução das leis. Para dar conta deste objetivo, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: Discorrer sobre a evolução dos direitos humanos; identificar as principais leis que asseguram direitos as pessoas que estão dentro do espectro do autismo; verificar



como o Coletivo Pró-autismo de João Alfredo/PE tem atuado na luta pela defesa da vida e da dignidade da pessoa autista.

A escolha do tema justifica-se por acreditarmos que todos são iguais perante a lei e que o direito brasileiro deve possibilitar a todos, igualdade de condições para o desenvolvimento pleno da cidadania.

Na realização deste trabalho, consultamos artigos científicos, sites, revistas especializadas, leis brasileiras e internacionais, e autores que tratam de direitos humanos e autismo, dentre eles: Hunt (2009), Echterhoff (2016), Paiva Jr (2020).

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a pesquisa de campo do tipo exploratória com abordagem qualitativa. O campo de pesquisa foi o Coletivo Pró-autismo da cidade de João Alfredo/PE.

O presente artigo traz reflexões sobre como as leis podem favorecer o acesso da pessoa que está dentro do espectro do autismo a direitos fundamentais.

Fundamentação Teórica

Conceito de Direitos Humanos

Os direitos humanos são direitos pertencentes a todos os seres humanos, são direitos fundamentais que o homem possui por sua natureza, não é algo dado por terceiros, e por assim ser é intransmissível.

Os direitos humanos são uma construção histórica, que surgiu da necessidade de se viver em sociedade. Para as Nações Unidas, compreende-se por direitos humanos "direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição". (NAÇÕES UNIDAS, 2019). Direitos esses reconhecidos internacionalmente, independente do ordenamento jurídico de determinado país.

Na antiguidade falava-se sobre a proteção da pessoa humana em determinadas situações, mas a expressão direitos humanos não existia. Com a evolução das sociedades e a necessidade de se limitar o poder político, os governantes passaram a ter menos poderes e a população foi conquistando mais direitos, o ser humano passou a ser visto como um ser de direitos e alguns grupos,



antes excluídos, como escravos, mulheres, pessoas com deficiências, foram conquistando gradativamente seu lugar na sociedade.

Os direitos humanos são àqueles essenciais ao ser humano, direitos que possibilitam viver em sociedade, em condições dignas, com acesso a recursos básicos, mas necessários a vida em comunidade, como: educação, saúde, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, dentre outros. (BRASIL,1988)

No ordenamento jurídico brasileiro encontramos várias leis que tratam da pessoa com deficiência, muitas destas surgiram a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, um documento adotado por vários países que trata indiretamente do tema, mas traz contribuições significativas na defesa dos direitos fundamentais a toda pessoa humana.

A Lei n. 12.764, de 28 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, foi um marco na luta da inclusão da pessoa autista, pois assegura que a pessoa com tal transtorno é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, o que ampliou o rol de direitos destes.

O Transtorno do Espectro do Autismo

O Transtorno do Espectro do Autismo, representado pela sigla TEA, é uma condição mental em que atualmente várias áreas científicas o tem como objeto de estudo, não somente na medicina, mas também no direito por quanto os indivíduos identificados como autistas possuem prerrogativas legais relacionadas às suas condições considerando-as pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Embora seja atual, o estudo do Autismo não é recente, considerando a existência desde o século XX, sendo aperfeiçoado no decorrer dos anos até o entendimento atual desse transtorno.

Eugen Bleuler foi o responsável pela denominação da nomenclatura “autismo” no ano de 1908, para identificar e diagnosticar erroneamente pessoas com esquizofrenia. (TCHUMAN; RAPIN, 2009, p.17)

Leo Kanner, psiquiatra, fez as primeiras menções às características do autismo quando este observava crianças manifestando comportamentos atípicos no



que se refere à necessidade, capacidade e busca por relações sociais comuns. Kanner também descreve sobre as reações incomuns dadas pelas crianças ao ambiente (estímulos sensoriais), firmando o nome “distúrbio autístico do contato afetivo” como sendo a origem das dificuldades apresentadas (VALENTE, 2021, p. 1).

Durante as décadas de 50 e 60, estudiosos como Bettelheim e Kanner julgaram que o problema das crianças “autísticas” seria pela “frialdade de suas matrizes”, a dita síndrome da “mãe geladeira”. Porém, Rimland de Bernard discordou dessa tese baseado em seu empirismo, psicólogo e pai de uma criança com autismo, ele discordou que a causa do autismo seria sua ou de sua esposa. No ano de 1964 ele publicou então um estudo intitulado “Autismo infantil: a síndrome e suas implicações para uma teoria neural do comportamento” (MANDAL, 2019).

Lorna Wing, psiquiatra inglesa, na década de 1970, teria indicado o autismo como um espectro de condições, que deveria ser analisado sob níveis diferentes, hoje considerado e já revisado para nível 1,2 e 3 de suporte, considerando que cada indivíduo apresentaria dificuldades específicas. (VALENTE, 2021, p. 1).

No período de 80, tornou-se cada vez mais assertivo que o parentesco não teve papel de influência na causa do autismo (MANDAL, 2019). Com o passar dos anos, os estudos evoluíram até se ter a definição atual desse transtorno que é genético podendo ser hereditário ou não, bem como os elementos que levam ao diagnóstico.

Definição e diagnóstico

Apesar de cada vez mais conhecido, a definição do Autismo ainda é um assunto que merece ser analisado, considerando a existência de muitos mitos acerca do assunto, como: decorrência de uma febre muito alta, uma vacina que a criança tomou, vermes intestinais e entre outras crendices.

Francisco Paiva Junior, editor chefe da Revista Autismo, define o Transtorno de Espectro Autismo (TEA) como:

“uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos). Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno. Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de comprometimento — há desde pessoas com outras



"A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS SOB O PARADIGMA DAS
TECNOLOGIAS DIGITAIS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS"
De 28/11 a 02/12/2022

doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico." (PAIVA JR, 2020, p. 1).

Em outras palavras, o TEA é uma condição mental de cunho psicossocial, que se funde a personalidade do indivíduo e sofre moldagem conforme os estímulos positivos ou negativos que recebe em seu ambiente de convívio, refletindo assim na sua comunicação, interação social e comportamento. A principal causa do autismo está relacionada a aspectos genéticos do indivíduo, segundo apontou uma pesquisa científica de 2019, que aponta como estimativa um percentual superior a 90% de fatores genéricos e hereditários, sendo inferior a 10% as demais causas (PAIVA JR, 2020).

O diagnóstico se apresenta então como um fator indispensável para a compreensão do autismo. De acordo com a Associação de Amigos do Autista – AMA, "O diagnóstico do autismo é essencialmente clínico, realizado por meio de observação direta do comportamento do paciente e de uma entrevista com os pais ou cuidadores" (AMA, 2021, p. 1).

Ainda não há exames específicos e marcadores biológicos para autismo, mas alguns exames, como exames genéticos podem ser necessários para investigar doenças associadas bem como descartar outras hipóteses.

Os dois manuais diagnósticos utilizados internacionalmente são o DSM e a CID. Também existem algumas escalas padronizadas para o diagnóstico e identificação do autismo, mas elas somente devem ser utilizadas por profissionais treinados e capacitados para isso.

ACID-10 é o critério adotado no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ele abrange todas as doenças, incluindo os transtornos mentais, e foi elaborado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). CID-10 significa "Classificação Internacional de Doenças", e o número 10 indica a versão, ou seja, já foram realizadas 10 atualizações e revisões desse código (AMA, 2021, p. 1). Contudo, a partir de janeiro do decorrente ano de 2022, já vigora a alteração para classificação do autismo na CID-11. A CID-11 reuniu todos os transtornos que fazem parte do espectro do autismo, como o autismo infantil, a Síndrome de Rett, a Síndrome de Asperger, o



transtorno desintegrativo da infância (F84.3) e o transtorno com hipercinesia, por exemplo, em apenas um único diagnóstico: o TEA (Transtorno do Espectro do Autismo).

Após as considerações médicas sobre o TEA, será feita a análise legislativa do tema, para compreensão subsequente sobre os direitos garantidos aos autistas no ordenamento jurídico brasileiro.

Leis que asseguram direitos a pessoa autista

No decorrer dos anos, após instituição da última constituição brasileira, várias leis têm sido sancionadas para proteção e promoção da dignidade da Pessoa com Autismo. Desde leis na Constituição Federal até decretos. Todos visando o bem-estar social deste grupo e respeitando os direitos humanos. Sendo feito um apanho e dispostos aqui em ordem cronológica, uma breve elucidação sobre cada um é trazido junto com cada norma. Segue:

1988 – Constituição da República Federativa do Brasil- determina em seu art. 3º inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Determina no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

1989 – Lei nº 7.853/89- dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua inclusão social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula escolar de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90- o artigo 55 reitera os dispositivos legais citados anteriormente ao determinar que “os pais ou



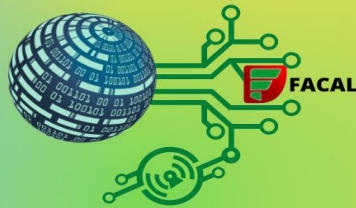
responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". (BRASIL, 1990)

1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96- no artigo 59, enfatiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Define também, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37). Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), reza que “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”. (BRASIL, 1996)

2009 – Decreto nº 6.949 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência- deferida pela ONU e da qual o Brasil é signatário. Determina que os Estados Parte devem garantir um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Estabelece que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

2012 – Lei nº 12.764- sanciona a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2015 – Lei nº 13.146- em 2015, já foi a vez de ser sancionada a Lei 13.146, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Desta vez, a legislação assegurava não



somente os direitos de quem tem o diagnóstico de TEA, mas também de PCD's no geral.

É notório que entre os anos de 2002 a 2012 foi o período que mais se fez pela inclusão das pessoas autistas na social em todos os aspectos.

Procedimentos Metodológicos

Na elaboração do presente artigo fez-se uso da pesquisa de campo, do tipo exploratória, sendo o campo de coleta de dados o Coletivo Pró-autismo de João Alfredo - COPAJA, localizado no município de João Alfredo/PE. Lakatos (2017), define pesquisa de campo como sendo:

“Pesquisa de campo é que se utiliza com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos sobre um problema, para o qual se procura uma resposta, ou sobre uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, com o propósito de descobrir novos fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes para analisá-los”. (LAKATOS, 2017, p.225)

Neste tipo de pesquisa, o pesquisador observa os fatos como eles ocorrem, sem manipulá-los. A abordagem foi qualitativa e quantitativa. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevista estruturada, realizada presencialmente, com 17 sujeitos participantes, durante o mês de novembro do ano de 2022. Este tipo de instrumento para coleta de dados possibilita que o pesquisador, por meio de um roteiro pré-estabelecido, obtenha respostas coincidentes com assunto pesquisado. Ainda sobre a entrevista estruturada, Lakatos (2017, p.237), afirma que: “é aquela em que o entrevistador segue um roteiro estabelecido; as perguntas são previamente determinadas”.

O Coletivo Pró-autismo de João Alfredo – COPAJA é uma organização civil sem fins lucrativos para promoção e proteção dos direitos da pessoa autista no município de João Alfredo, agreste de Pernambuco. A entidade foi fundada em março de 2019 de forma espontânea por um grupo de mães e pais de autistas joãoalfredenses, no intuito de requerer melhorias na prestação de serviços públicos, bem como na implementação do que ainda não era ofertado, ainda a troca de experiências, vivências, informações de direitos, indicação de profissionais entre



outros. A composição surgiu de maneira orgânica e espontânea, inicialmente por meio de grupo de mensagens instantâneas, *Whatsapp*, com isto reuniões presenciais e on-line são marcadas para alinhamento de atividades internas e externas. Atualmente, o coletivo conta com 64 membros dentre eles pessoas com variados tipos de deficiência além do autismo, familiares destas pessoas e profissionais voluntários que tornam as atividades do COPAJA possíveis.

O Coletivo Pró-autismo de João Alfredo, tem realizado atividades como formação continuada para professores auxiliares de alunos com deficiência no município de João Alfredo; Semana de conscientização sobre o autismo em alusão ao dia 2 de abril - Dia Mundial de Conscientização do Autismo com: caminhadas, café da manhã em praça pública, roda de conversa nas escolas e postos de saúde; *Lives* em seu perfil na plataforma *Instagram* com temas relativos ao autismo contando com convidados PCD's; Palestras *on-line* para professores e auxiliares de outros municípios; requerimentos administrativos junto ao governo municipal relativos a prestação de serviços públicos; entrevistas em *webtv*; participação em conselhos municipais; entre outras ações.

Diante de tamanha articulação social, o COPAJA já recebe retorno positivo como aumento na cobertura de professores auxiliares para alunos PDC's; projetos de lei aprovados por unanimidade na câmara de vereadores em defesa dos direitos das pessoas autistas; discussões públicas sobre a temática autismo; implantação de equipe multidisciplinar para atendimento clínico; atividades físicas inclusivas promovidas pelo município (capoeira e judô). Fortalecendo assim a inclusão das pessoas autistas na sociedade.

Resultados e Discussões

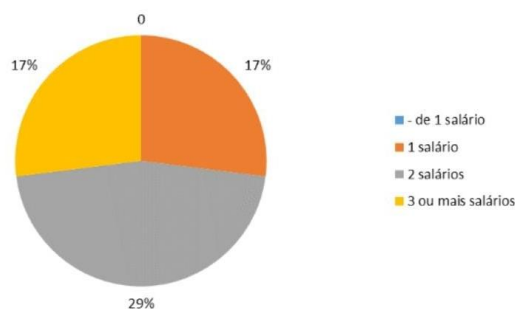
Ainda há muito que fazer pela comunidade autista do município e diante dessa persistente demanda, um levantamento de dados foi realizado afim de identificar os agentes mobilizadores, seus perfis socioeconômicos e como o COPAJA tem refletido em suas rotinas, sendo um mecanismo social de mobilização entre cidadãos e governo municipal.

Sendo assim vejamos os gráficos e suas análises a seguir:



- Qual a renda da família?

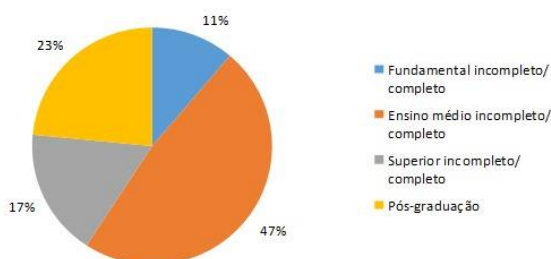
Gráfico 1 - Renda familiar



As famílias entrevistadas possuem, em sua maioria, uma renda mensal que não ultrapassa três salários mínimos, predominando os grupos abaixo de um salário e dois salários. Essa renda é majoritariamente provinda do Benefício de Prestação continuada previsto na Lei Orgânica de Assistência Social para a pessoa autista da família.

- Qual a escolaridade do cuidador/cuidadora da pessoa autista?

Gráfico 2 - Escolaridade do cuidador/cuidadora

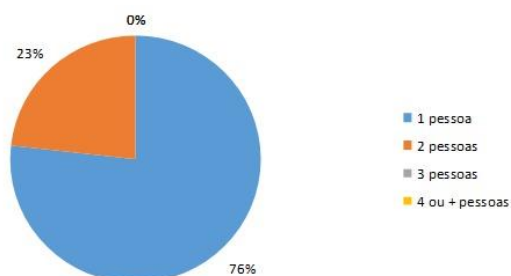


Em relação a escolaridade do(a) cuidador(a), a maioria possui ensino médio completo, não demonstrando interesse em seguir com os estudos. As pessoas com o ensino fundamental incompleto também não manifestaram interesse em prosseguir com os estudos. Contudo, os grupos de ensino superior e pós-graduação mencionaram o desejo e exercício de continuar sua formação pessoal.

- Quantas pessoas autistas há no seu núcleo familiar?



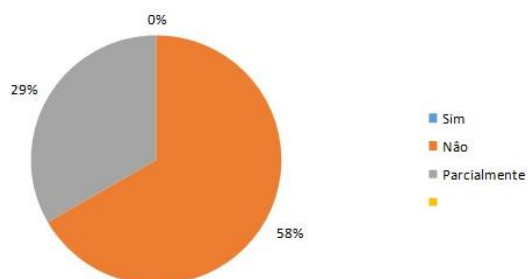
Gráfico 3 – Número de autistas por família



Na composição familiar, observamos que duas famílias possuem duas pessoas autistas, sendo caso de irmãos. Demais famílias possuem uma única pessoa autista como membro.

- Você tinha conhecimento dos direitos da pessoa autista antes do diagnóstico?

Gráfico 4 – Noção sobre os direitos

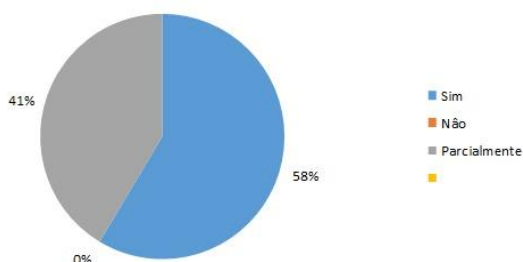


É um fator esperado, em que famílias se deparam com um diagnóstico estranho a sua vivência, e a partir daí a iniciação por informações de toda natureza: médica, terapêutica, de direitos, de lazer, entre outros. Uma total mudança de perspectiva de meio e de mundo para a família com o laudo recém dado.

- Você adquiriu conhecimento sobre os direitos da pessoa autista ao associar-se ao COPAJA?



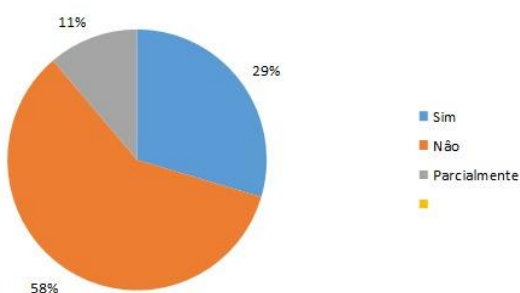
Gráfico 5 – Apropriação de direitos



O COPAJA, sendo um coletivo com objetivo de esclarecer dúvidas e disseminar informações tem recebido devolutivas das famílias membras quanto a melhoria na busca por serviços, uma vez a troca de experiências entre integrantes, bem como o acompanhamento nas redes sociais através de publicações, *lives*, *stories* e outros.

- Você e a pessoa autista obteve acesso aos direitos previstos em leis sem precisar manifestar conhecimento prévio deles?

Gráfico 6 – Exigência de inclusão e acessibilidade



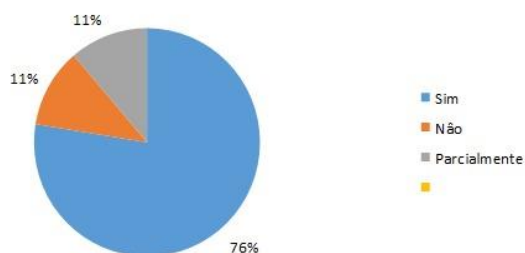
Notoriamente órgãos públicos e estabelecimentos particulares, assim como a sociedade e poder público, em espaços públicos, tendem a desrespeitar a lei garantida às pessoas com autismo, tratando de forma hostil cuidadores e a própria pessoa autista no momento que os mesmos requerem seus direitos. Invalidando diagnóstico, lei federal de atendimento preferencial, uma vez que autismo é considerado uma deficiência invisível.



"A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS SOB O PARADIGMA DAS
TECNOLOGIAS DIGITAIS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS"
De 28/11 a 02/12/2022

- Você percebe uma mudança de postura na oferta dos serviços públicos para os autistas após o surgimento do COPAJA no município?

Gráfico 7 – Mudança atitudinal nos serviços públicos



A maioria dos entrevistados externou o reconhecimento da influência das ações do COPAJA dentro do município de João Alfredo nas articulações por mais acessibilidade, promoção e proteção dos direitos das pessoas autistas. Uma vez que se pode observar um cuidado a mais na prestação de serviços por parte do poder público municipal.

Considerações Finais

Considerando todas essas variáveis e observando seus índices, pode-se concluir que as famílias estão em sua maioria no grupo de baixa renda asseguradas pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC da pessoa autista. Essas mesmas famílias usam o Sistema Único de Saúde para acompanhamento de seus membros autistas, tendo em vista a impossibilidade de custear plano ou atendimentos terapêuticos particulares. Também possuem pouca escolaridade, o que consequentemente limita o domínio sobre os direitos garantidos nas várias normas e, que foi através do Coletivo Pró-autismo de João Alfredo, a apropriação do saber dessas garantias para pessoa autista, pelas famílias no que tange o acesso: à educação inclusiva, às terapias, ao atendimento prioritário e assistência financeira pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. O coletivo se configura num movimento social agindo de forma orgânica a medida em que promove ações *in loco* como: passeatas, reuniões presenciais, promoções em praça pública, entre outros no



município. Ainda também em alcance maior via *internet* por *lives*, palestras virtuais e publicações em seu perfil na plataforma *instagram*. Todas essas ações, aparentemente tem surtido efeitos positivos tanto na clareza de direitos assimilados pelas famílias, como uma atenção e empenho maior no governo municipal para melhor atender essas famílias e seus membros autistas, cumprindo a lei e promovendo na medida do possível a inclusão.

Referências

AMA – Associação de Amigos do Autista. **Diagnóstico – Diagnóstico e características clínicas**. Disponível em: <<https://www.ama.org.br/site/autismo/diagnostico/#:~:text=O%20diagnóstico%20do%20autismo%20é,com%20os%20pais%20ou%20cuidadores.>>. Acesso em 11 de novembro de 2022.

BOTELHO, André. SCHWARCZ, Lilia Moritz. (orgs). **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente**.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**.

ECHTERHOFF, Gisele. **Direitos humanos**. Curitiba, PR: IESDE, 2016.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos: Gênese dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI. Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MANDAL, Ananya. **História do Autismo**. News Medical, publicado em 26 fev. 2019. Disponível em: <[https://www.news-medical.net/health/Autism-History-\(Portuguese\).aspx](https://www.news-medical.net/health/Autism-History-(Portuguese).aspx)>. Acesso em 11 de novembro de 2022.



"A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS SOB O PARADIGMA DAS
TECNOLOGIAS DIGITAIS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS"
De 28/11 a 02/12/2022

NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acessado em 10 de novembro 2022.

PAIVA JR, Francisco. O que é autismo? **Revista Autismo**, 2020. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo/>. Acesso em: 11 de novembro de 2022.

TCHUMAN, Roberto, RAPIN, Isabelle. **Autismo abordagem neurobiológica**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.

VALENTE, Pablo. **Conhecendo o Autismo: Sua origem, história e características**. Disponível em: <https://blog.cenatcursos.com.br/conhecendo-o-autismo-sua-origem-historia-e-caracteristicas/>. Acesso em 11 de novembro de 2022.